



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010

“Aquisição de 16.250 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta) litros de gasolina amarela comum e 39.000 (trinta e novembro mil) litros de álcool etílico hidratado para frota de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia.”

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
MODALIDADE: .....Tomada de Preços n.º 02/2010  
REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto  
LICITAÇÃO TIPO:.....Menor preço por item  
FUNDAMENTO LEGAL :Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.883/94.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMH 030/2010  
DATA DE ABERTURA DO CERTAME: **Dia 19 de fevereiro de 2009, às 14h.**  
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até dia 19 de fevereiro de 2009, às 14h.**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hortolândia faz saber pelo presente EDITAL que, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que, até às 14H do dia 19 de fevereiro de 2010, estará recebendo documentação e propostas para a aquisição de 16.250 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta) litros de gasolina amarela comum e 39.000 (trinta e nove) litros de álcool etílico hidratado para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações descritas no objeto deste edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Sebastião Custódio de Oliveira, nº 20, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, telefone 0xx19-3897.9900.

#### 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa para fornecimento de 16.250 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum amarela e de 39.000 (trinta e nove mil) litros de álcool etílico hidratado.

1.1 - A gasolina comum e o álcool etílico hidratado a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações contidas nos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo - A.N.P.

1.2 - Fica estabelecido que o(s) objeto(s) licitado(s) será(ão) entregue(s) sob a forma parcelada, em conformidade com as necessidades e mediante requisição da CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados em local adequado, respeitando o perímetro do Município de Hortolândia.

1.3 – No ato de entrega do objeto licitado a cada parcela, proponente vencedora deverá fornecer cupom fiscal contendo informações referente a quantidade de litros abastecidos, kilometragem atual e placa dos veículos.

#### 2 - DO CADASTRAMENTO

Rua Sebastião Custódio de Oliveira nº 20 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP - CEP 13184-507  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 - www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 - As empresas que desejarem participar do pleito em epígrafe deverão obrigatoriamente, cadastrarem-se junto a Câmara Municipal de Hortolândia até três dias anteriores ao prazo de recebimento das propostas, sem o que não poderão participar do evento. São exigidos os seguintes documentos:

a - Registro comercial, no caso de empresa individual;

b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício;

d - Prova de inscrição no CNPJ;

e - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, (alvará de localização e/ou DIC documento de identificação de Contribuinte);

f - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

i - Balanço Patrimonial com Demonstrações Contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da Lei. O balanço patrimonial devesse estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedado a apresentação de balanços provisórios e balancetes.

2.2 - As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.3 - Os documentos apresentados em atendimento ao item habilitação deverão ser cópias atualizadas (em vigor) e autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor municipal.

2.4 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Cadastramento ou pela Comissão de Licitação.

2.5 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório.

Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6 - Os interessados em fazer o Cadastro de Fornecedores deverão trazer cópias dos documentos solicitados, pois as mesmas não serão feitas na Câmara Municipal.

### 3 - HABILITAÇÃO:

3.1 - As empresas interessadas em participar do pleito em destaque, deverão apresentar a documentação a seguir indicada, no ENVELOPE N.º 01, obedecendo, rigorosamente, os prazos fixados neste Edital:

a) - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por esta Câmara no ato do Cadastramento em vigor, (ou seja, com todos os documentos em vigor), no caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

b) - Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo V e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 bem como Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vide modelo no AnexoV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c) - Desistência de Prazo recursal se considerada habilitada, referente à fase da habilitação. (ESTE ITEM NÃO É OBRIGATÓRIO, É OPCIONAL). Serve somente para agilizar o andamento da licitação caso a empresa não se faça presente no ato de abertura dos envelopes. (modelo constante no Anexo III).

3.2 - Os documentos apresentados em atendimento ao item habilitação, deverão ser cópias atualizadas (em vigor) e autenticadas por tabelião ou, previamente por servidor municipal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

3.3 - Todos os documentos apresentados deverão ser em nome unicamente da matriz da empresa ou da filial que ora se habilita para este certame licitatório, assim como deverão ser em nome de uma única empresa (razão social).

#### **4 - PROPOSTAS:**

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas no ENVELOPE Nº 02, em uma via, preenchida preferencialmente por meio mecânico, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação), assinada identificada com a razão social da licitante.

4.2 - A proposta deverá ter a cotação dos produtos constantes do anexo I, cotado em Real, onde estejam inclusos todos os encargos referentes a propostas.

4.3 - A proposta comercial apresentada não poderá ter a sua validade inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura dos envelopes de nº 02;

4.4 - A Nota Fiscal de venda deverá ser em nome da empresa proponente que participou da Licitação.

#### **5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E PROPOSTAS:**

5.1 - Até a data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas deverão entregar junto ao setor de Protocolo da Câmara Municipal, dois envelopes fechados e indevassáveis, um contendo a Documentação Habilitatória e outro contendo a Proposta comercial, com as seguintes indicações externas:

##### **ENVELOPE Nº 01**

À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2010

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

Data/horário da abertura: 19/02/10 14h

##### **ENVELOPE Nº 02**

À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2010

ENVELOPE DE PROPOSTA

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA).

Data/horário da abertura: 19/02/10 14h

5.2 - Após a avaliação dos documentos inclusos no envelope nº 01, pela Comissão de Licitação, não havendo, ou resolvidas às impugnações, serão abertas as propostas constantes no envelope nº 02.

#### **6 - CREDENCIAMENTO**

6.1 - O Credenciamento do Representante Legal da Licitante, que não seja Sócio ou Diretor da Empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento com assinatura reconhecida em cartório (conforme modelo ANEXO II) e/ou instrumento público.

6.2 - Será admitido apenas um Representante Legal por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade e no caso de Sócio ou Diretor deverá anexar cópia do contrato social.

#### **7 - DO JULGAMENTO:**

7.1 - No julgamento das propostas, será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

7.2 - A Comissão de licitações considerará vencedora a proposta de menor preço por item.

7.3 - No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do licitante vencedor obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações, sendo realizado sorteio, em ato público com convocação prévia dos licitantes.

7.4 - A Comissão de Julgamento após ter proferida a classificação da(s) Proponente(s) deverá encaminhar este o procedimento licitatório para a Homologação e Adjucação do Senhor Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Municipal de Hortolândia**, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações.

## **8 – FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1 - O pagamento pelo(s) fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até **10 (dez) dias**, contados da data da apresentação pela Proponente Vencedora da respectiva Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da Câmara Municipal, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento e respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99 .

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30 – material de consumo

## **10 – DAS PENALIDADES:**

10.1 – A contratada, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais, ou ainda, das demais sanções previstas tanto no presente Edital como na Legislação vigente, às seguintes penalidades:

10.1.1 - ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;

10.1.2 – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);

10.1.3 – após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;

10.1.4 – após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de in idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

10.1.6 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

11.2 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas.

11.3 - Dos atos praticados nesta licitação caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Secretária da Câmara, (não serão aceito recursos via fax).

11.4 - À Comissão é facultado em qualquer fase, suspender o presente procedimento licitatório para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentados, bem como efetuar diligências, caso entenda necessário para fins de esclarecimentos ou complementação de instrução no processo;

11.5 - Ao Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, fica assegurado o direito de preservando o interesse da Câmara, revogar ou anular a presente licitação, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes para que exerçam, caso queira, a ampla defesa e o contraditório.

11.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para a apresentação da documentação e propostas e, aberta a reunião, não serão admitidos à Licitação os representantes retardatários.

11.7 - Não caberá responsabilidade a esta Câmara por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas do correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

11.8 - A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

11.9 - Aplica-se às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 44 em diante;

11.10 - Não poderá impugnar os termos do presente Edital, aquele proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas após a abertura dos envelopes propostas, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.

11.11 - No caso de haver concorrente inabilitado, o envelope Proposta nº 02, do concorrente inabilitado, poderá ser solicitado após tramitação final de eventuais recursos, no Departamento Financeiro em até 30 (trinta) dias, e se não retirados neste prazo, os mesmos serão inutilizados.

11.12 - Verificada absoluta igualdade entre duas propostas mais vantajosas, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

11.13 - A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;

11.14 - A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor total ora licitado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

11.15 - O Processo Licitatório, o Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação na Câmara Municipal de Hortolândia, no endereço supra.

11.16 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se nele estivessem transcritas:

**Anexo I** - Modelo de proposta comercial;

**Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo III** - Modelo de Termo de Renúncia;

**Anexo IV** - Minuta Contratual.

**Anexo V** - Modelo de Declaração de idoneidade e cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF.

**Anexo VI** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Hortolândia, 20 de janeiro de 2010.

  
CARLOS ALBERTO DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitações



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

Modelo de Proposta Comercial

NOME e CNPJ da empresa proponente : \_\_\_\_\_

TOMADA DE PREÇOS CMH Nº 02/2010

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Compra parcelada de gasolina amarela comum e álcool etílico hidratado,

ITEM	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
I	Gasolina Amarela Comum	Litro	<b>16.250</b>		
II	Álcool Etílico Hidratado	Litro	<b>39.000</b>		

OBS: Nos valores acima deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** \_\_\_\_\_ (por extenso \_\_\_\_\_)

**O prazo de validade** desta proposta é de **60 dias**

**O nome da pessoa com poderes para firmar contrato** com a Câmara Municipal de Hortolândia é: (nome, qualificação, endereço, RG e CPF).

**LOCAL, DATA**

**ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL**

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### Modelo de Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento a empresa \_\_\_\_\_ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, representada, pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome legível), \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº \_\_\_\_\_, credencia o Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome legível), (profissão), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo(a) \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), \_\_\_\_\_ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02/2010, podendo assinar propostas, examinar e vistar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data.

Assinatura do responsável legal

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III  
(MODELO)

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 02/2020

## DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

O representante da empresa proponente estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada e também todos os demais licitantes considerados habilitados, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório, podendo em seqüência ser abertos os envelopes propostas.

Local, data.

Assinatura do representante legal

(OPCIONAL)





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2010

**CONTRATANTE:**

- Câmara Municipal de Hortolândia.

**CONTRATADA:**

-

**VALOR:**

RS.....(.....)

**OBJETO:**

Aquisição de 16.250(dezesseis mil duzentos e cinquenta) litros de gasolina amarela comum, e 39.000 (trinta e nove mil) litros de álcool etílico hidratado, destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia.

**DIPLOMA LEGAL:** O presente contrato sujeitará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis Federais de números 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

**PROCESSO INTERNO:**

Processo Administrativo nº 030/2010

TOMADA DE PREÇOS nº 02/2010

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, em que são partes, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua ..... nº ..... em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº ....., neste ato representada por seu Presidente em exercício, ....., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº ..... (SSP/SP) e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Parque ....., no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa declarada proponente vencedora do certame licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços nº 02/2010, ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº ....., com sede na ....., Estado de São Paulo, neste ato representada pelo....., portador da cédula de identidade sob o nº .....(SSP/SP) e CPF de nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., ....., Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o seguinte:

**I - DO OBJETO**

A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a fornecer ..... ( ) litros de gasolina amarela comum, e ..... litros de álcool ..... destinada ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia.

Fica pactuado que o(s) objeto(s) descrito(s) acima será(ão) entregue(s) sob a forma parcelada e em conformidade com as necessidades e mediante requisição da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no certame licitatório supramencionado e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

**II - DO PREÇO**

Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de R\$ ....., fixado o preço unitário do litro de gasolina comum o preço de R\$....., e para o litro de álcool ....., o preço de R\$ .....



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **III - DO REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, uma vez que, seu o prazo será inferior a 12 (doze) meses. Todavia, se houver prorrogação contratual e ultrapasse o prazo anual consignado na referida lei, e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido a possibilidade de reajustamento de preço, para o período restante, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do I.N.P.C vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato .

## **IV - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.N.P.C., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

## **V - DO PRAZO**

O prazo contratual previsto para a entrega integral do(s) produto(s) descrito(s) na cláusula I será até o dia 31 de dezembro de 2010, contados da primeira Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

## **VI - DAS PENALIDADES**

A contratada, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais, ou ainda, das demais sanções previstas tanto no presente Edital como na Legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;
- b) após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- d) após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de in idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

## **VII - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, respeitado o princípio do contraditório e a ampla defesa, se a CONTRATADA:

- a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou condições do Edital do certame licitatório supramencionado;
- b) Não dar atendimento as solicitações ou atrasar injustificadamente a entrega do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula "I", imediatamente ao recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- c) Por razões de interesse público devidamente justificado; e
- d) A incidência prevista nos Artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, naquilo que for pertinente.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **VIII - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº3.3.90.30 – material de consumo.

## **IX - DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA, responderá pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo sua responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE. Responderá também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida decorrente das condições exigidas pelo Edital.

## **X - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

A execução deste contrato será fiscalizada e recebida pelo Setor Administrativo da CONTRATANTE, sob a responsabilidade do servidor \_\_\_\_\_ sendo que, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que, a respectiva regularização das faltas ou defeitos observados serão efetuadas às expensas da CONTRATADA, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da aplicação das penalidades previstas no presente Edital.

## **XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto descrito na cláusula I, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Artigo 65, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

## **XII - PRAZO(S) DA(S) ENTREGA(S) E PREVISÃO DE CONSUMO:**

O(s) objeto(s) descrito(s) e especificado(s) neste procedimento licitatório, poderá(ão) ser consumido(s) em sua totalidade até o dia 31 de Dezembro de 2010, contados da primeira Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sendo que as entregas deverão ser parceladas conforme solicitação da Câmara Municipal, ficando estabelecido que referidas solicitações parciais serão efetuadas por escrito, podendo ser transmitidas via Fax ou via correio eletrônico e as mesmas deverão ser atendidas IMEDIATAMENTE após o recebimento do pedido.

## **XIII - LOCAL DE UTILIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO LICITADO:**

Fica estabelecido que o(s) objeto(s) licitado(s) e especificado(s) na cláusula I será(ão) destinado ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Hortolândia e deverá (ão) ser(em) disponibilizado local adequado no perímetro do Município de Hortolândia, tendo em vista o princípio da economicidade.

No ato de entrega do objeto licitado a cada parcela, a proponente vencedora deverá fornecer cupom fiscal contendo informações referente a quantidade de litros abastecidos, kilometragem atual e placa dos veículos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para nele serem dirimidas às dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza o mesmo, todos os seus devidos e legais efeitos.

Hortolândia, data

**PRESIDENTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**NOME:**

**RG.:**

**NOME:**

**RG.:**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO V (MODELO)**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, aqui devidamente representada por seu \_\_\_\_\_, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, após tomar conhecimento dos termos do edital, manifestamos por CONCORDAR com os respectivos termos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2009, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais a ampla defesa e do contraditório para apresentação das impugnações e interposição de recursos.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente.

Local, data.

Assinatura do representante legal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**  
**(MODELO)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado.

Local e Data .....

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
RG nº .....